



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS ALVORADA
GABINETE (ALVORADA)

EDITAL Nº 44/2025 - GAB-ALV (11.01.15.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Alvorada-RS, 18 de agosto de 2025.

EDITAL Nº44 - APOIO À AÇÕES DE EXTENSÃO VOLTADOS À ARTE E CULTURA E EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E LAZER

A Diretora-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) *Campus Alvorada*, no uso de suas atribuições legais e de acordo com base na Política de Extensão do IFRS, nas Políticas de Arte e Cultura e de Educação Física, Esportes e Lazer do IFRS, no Programa de Apoio Institucional à Extensão e na Instrução Normativa Proppi/Proen/Proex/Proad Nº 01/2023, torna público o **Edital de Apoio à Ações Voltadas à Arte e Cultura e à Educação Física, Esportes e Lazer**.

1. DA FINALIDADE

1.1. Fomentar a execução de ações visando a consolidação da Política de Arte e Cultura e da Política de Educação Física, Esportes e Lazer no IFRS *Campus Alvorada*, por meio de recursos de auxílio institucional.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O IFRS *Campus Alvorada*, por meio do presente edital, tem por objetivo:

a) fomentar e apoiar financeiramente a realização de ações, voltados à Arte e Cultura em seus diversos sentidos, linguagens e especificidades e à Educação Física, Esporte e Lazer, visando o fortalecimento e consolidação da prática extensionista no âmbito das comunidades de abrangência do IFRS *Campus Alvorada*;

b) criar meios para o exercício dos direitos à arte e à cultura de discentes, servidores e comunidade do IFRS *Campus Alvorada*;

c) fortalecer a implementação da Política de Arte e Cultura do IFRS estimulando ações que promovam o desenvolvimento de práticas de expressão artístico-culturais;

d) fortalecer a implementação da Política de Educação Física, Esporte e Lazer do IFRS *campus* Alvorada estimulando ações que promovam o desenvolvimento de Práticas Corporais Relacionadas a Cultura Corporal de Movimento;

e) contribuir para a manutenção e permanência dos estudantes nos cursos do IFRS, ao estimular ações voltadas à Arte e Cultura e à Educação Física, Esporte e Lazer, bem como o engajamento de estudantes nas ações.

3. DA PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES

3.1. As propostas poderão ter a participação de estudantes voluntários, com carga horária definida pelo(a) coordenador(a) da ação.

3.2. O período de participação do estudante voluntário será o previsto para a realização da ação.

4. DO VALOR DO AUXÍLIO INSTITUCIONAL

4.1. A concessão de auxílio institucional para ações submetidas a este edital deve, necessariamente, seguir as normas do Programa de Apoio Institucional à Extensão (PAIEX) do IFRS.

4.2. O auxílio institucional para fomento à Política de Arte e Cultura e da Política de Educação Física, Esportes e Lazer do IFRS destina-se às despesas de custeio e/ou capital, conforme a Resolução CONSUP nº 100/2019 e a disponibilidade orçamentária indicada no Anexo I.

4.3. Cada coordenador(a) de ação de extensão submetido neste edital poderá ser contemplado somente com um valor de auxílio institucional.

4.4. O auxílio institucional deverá contemplar ações e/ou itens correlacionados com os eixos dispostos na Política de Arte e Cultura e na Política de Educação Física, Esportes e Lazer do

IFRS.

4.5. O número de auxílios institucionais será calculado de acordo com o percentual de 0,2% da matriz orçamentária destinada ao atendimento da Política de Arte e Cultura e 0,2% da matriz orçamentária destinada à Política de Educação Física, Esportes e Lazer para o ano de 2025, conforme a Tabela I (Anexo I).

4.6. O número de propostas contempladas está condicionado ao limite dos recursos disponíveis e/ou a restrições orçamentárias.

4.7. Caso haja redução de orçamento por bloqueio ou contingenciamento de recursos, o valor destinado aos auxílios poderá ser inferior ao previsto neste edital.

5. DOS REQUISITOS PARA A SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO INSTITUCIONAL

5.1. São requisitos para o(a) coordenador(a) da ação de extensão solicitar o recurso institucional:

a) não estar usufruindo de qualquer tipo de afastamento ou licença previstos pela legislação vigente;

b) não possuir nenhum tipo de pendência quanto à utilização de recursos concedidos através de programas/auxílios institucionais geridos pelo IFRS e outras relativas às ações de extensão sob sua responsabilidade;

c) ter o currículo cadastrado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e atualizado a partir de 01 de janeiro de 2025;

6. DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE AUXÍLIO INSTITUCIONAL

6.1. Antes da elaboração do plano de aplicação de recursos, o proponente da ação deve certificar-se de que seu *campus* possui disponibilidade financeira para as despesas previstas, conforme Anexo I.

6.2. O plano de aplicação de recursos deverá ser preenchido no SIGAA (Acadêmico), no momento de cadastro e submissão da proposta, da seguinte forma:

a) despesas de custeio em: Material de Consumo;

b) despesas de capital em: Equipamentos.

6.3. Em caso de dúvida na classificação da despesa como custeio ou capital, deverá ser consultado o SIPAC, no seguinte caminho: Portal administrativo Requisições Material/serviço Catálogo Consulta material. Caso o item não seja encontrado no SIPAC, pode-se enviar e-mail de consulta para: catalogosipac@ifrs.edu.br.

6.4. O valor máximo de auxílio que cada ação de extensão pode solicitar encontra-se descrito no Anexo I.

6.5. Nos campi que possuírem disponibilidade financeira para despesas de custeio e capital, as propostas poderão solicitar até 50% (cinquenta por cento) do valor total do auxílio para as despesas de capital.

6.6. Os valores solicitados para despesas de capital (quando houver disponibilidade pelo *Campus*) devem restringir-se a equipamentos e materiais permanentes imprescindíveis ao desenvolvimento de ações (não disponíveis em almoxarifado) e que, pela singularidade, especificidade e tempestividade da atividade, não possam ser submetidos ao processo normal de compra prevista na legislação que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública Lei nº 14.133/2021).

6.7. Para a solicitação de bens de capital da área de Tecnologia da Informação (TI), o(a) coordenador(a) da ação deve ter autorização do Setor de Tecnologia e Informática (TI) do *campus* no momento da submissão da proposta.

6.8. Não é permitida a previsão de despesas com alimentação para servidores com recursos deste edital, em atendimento ao Art. 22, §5º, da Lei nº 8.460/1992.

6.9. As despesas com alimentação dos participantes das ações devem estar previstas no SIGAA (Acadêmico), no Plano de Aplicação de Recursos, no item “Material de Consumo”.

6.10. Os valores destinados às despesas de custeio podem incluir hospedagem e passagens (exceto para participação em eventos), serviços de terceiros (pessoa física ou pessoa jurídica) e restringem-se a materiais imprescindíveis ao desenvolvimento das ações (não disponíveis em almoxarifado) e que, pela singularidade, especificidade e tempestividade da atividade, não possam ser submetidos ao processo normal de compra prevista na legislação que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências à Lei nº 14.133/2021).

6.11. É vedada a aquisição de material de divulgação institucional com o recurso financeiro disponibilizado por este edital, exceto para material considerado indispensável para a organização e desenvolvimento da atividade de Extensão, como folders explicativos ou similares.

6.12. A utilização e prestação de contas dos valores de auxílio institucional previstos no plano de aplicação de recursos devem estar em conformidade com a Instrução Normativa vigente.

7. DAS ORIENTAÇÕES PARA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

7.1. A inscrição da proposta deverá ser efetuada através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA (Acadêmico) - na opção fluxo contínuo, através das seguintes opções: a) Para servidores técnico-administrativos: Menu Principal Módulo Extensão Informações Gerais Ações de Extensão Cadastrar Proposta; b) Para servidores docentes: Menu Docente Extensão Ações de Extensão Submissões de Propostas Submeter proposta.

7.2. Eixos para submissão de propostas na área de Arte e Cultura, de acordo com a Política de Arte e Cultura do IFRS:

I. Democratização e liberdade de expressão, criação e fruição;

II. Linguagens Artísticas;

III. Formação Inicial, Continuada, Qualificação e Atualização;

IV. Memória e Patrimônio;

V. Indissociabilidade entre as áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VI. Infraestrutura e eventos;

VII. Responsabilidade institucional.

7.3. Eixos para submissão de propostas na área de Educação Física, Esporte e Lazer, de acordo com a Política de Educação Física, Esporte e Lazer do IFRS:

I. Educação Física Escolar;

II. Esporte;

III. Lazer;

IV. Formação Continuada.

7.4. Para fins de comprovação de parceria, deve-se anexar arquivo PDF do documento de registro da parceria com a instituição no SIGAA (Acadêmico), na tela “Anexar Arquivos”.

7.4.1. O registro da parceria pode ser obtido no Portal Integra do IFRS, disponível em: <https://integra.ifrs.edu.br/>.

7.5. Na hipótese de envio de mais de uma proposta da mesma ação, pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado no cronograma deste edital para envio da documentação, a última submissão será considerada válida.

7.6. É de exclusiva responsabilidade do(a) coordenador(a) proponente o correto preenchimento dos dados, no momento da submissão da proposta.

7.7. Após à submissão da ação no SIGAA, enviar e-mail para extensao@alvorada.ifrs.edu.br notificando o envio da proposta candidata ao edital em questão.

8. DO CRONOGRAMA

8.1. O cronograma do presente edital apresenta as seguintes fases e prazos:

Etapas	Período/ Prazo
Publicação do edital	18/08/2025
Período de submissão das propostas no módulo extensão do SIGAA	18 a 24/08/2025
Divulgação parcial das proposta contempladas	25/08/2025
Encaminhamento de recursos quanto à não homologação das propostas	25/08/2025 à 27/08/2025
Resultado final das propostas contempladas	29/08/2025
Período de início das ações	01/09/2025
Prestação de contas dos recursos	17/11/2025
Prazo final de execução da ação de extensão	28/11/2025
Prazo de envio do relatório final da ação	12/12/2025

9. DA HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas serão homologadas se atendidos os critérios de homologação estabelecidos no Anexo II.

9.2. Os recursos quanto à não homologação das propostas devem ser encaminhados através do e-mail do setor de extensão do campus: extensao@alvorada.ifrs.edu.br

9.3. Cabe à CGAE do IFRS *Campus Alvorada* apreciar os recursos apresentados quanto à não homologação das propostas.

10. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. As propostas serão avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos na Política de Extensão do IFRS e Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 05/2015.

10.2. Cada proposta será encaminhada para dois avaliadores da CGAE do *Campus Alvorada*.

10.2.1. Em havendo a necessidade de uma terceira avaliação, a nota mais discrepante entre os três avaliadores não será considerada para o cálculo da pontuação final.

10.3. Serão classificadas somente as propostas que obtiverem pontuação final igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos.

10.4. Cabe à outros avaliadores da CGAE, apreciar os recursos apresentados quanto a não classificação das propostas.

11. DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

11.1. A concessão do auxílio está condicionada aos seguintes requisitos:

a) aprovação da proposta pelos avaliadores;

b) classificação de acordo com os recursos orçamentários dos campi disponíveis para este fim;
e,

c) o valor máximo solicitado e permitido para cada ação de extensão está descrito no Anexo I deste edital.

11.2. Em havendo empate na classificação das propostas, deve ser considerado como primeiro critério de desempate a maior pontuação no somatório dos itens referentes ao atendimento das diretrizes da extensão e sua relevância institucional. 11.3. A distribuição dos recursos deve ser feita em ordem decrescente, até que sejam esgotados os recursos

destinados para esse fim ou atendidas todas as solicitações.

11.3. Na distribuição dos recursos devem ser contemplados, sempre que possível, o maior número de ações considerando o montante de recursos disponíveis para essa finalidade.

11.4. O recurso destinado à ação deve ser depositado, em parcela única, em conta bancária específica para esse fim, sendo gerenciado exclusivamente pelo respectivo coordenador(a) da ação contemplada.

11.5. A conta corrente para depósito dos recursos do auxílio deverá ser do Banco do Brasil (modalidade conta BB pesquisa) em nome do *campus* Alvorada. O(A) coordenador(a) da ação de extensão contemplada terá um cartão individual vinculado a essa conta, conforme orientações normativas vigentes do Ministério da Economia.

12. DA EXECUÇÃO DO RECURSO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Para a execução e prestação de contas do recurso recebido através deste edital, o(a) coordenador(a) da ação de extensão deve observar as normas previstas no Programa de Apoio Institucional à Extensão (PAIEX) do IFRS, e Instrução Normativa Conjunta nº 1/2023 e seus anexos.

12.2. A avaliação da prestação de contas será feita pela CGAE do *campus* Alvorada.

12.3. A documentação referente à prestação de contas deve ser encaminhada, no prazo proposto no cronograma deste edital, em cópia digital, para o e-mail Coordenação de Extensão do *campus*.

13. DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES DO(A) COORDENADOR(A) DA AÇÃO

13.1. As atribuições e deveres do(a) coordenador(a) da ação estão dispostas no Capítulo II - Seção II da Resolução 100/2019.

13.2. O(A) coordenador(a) da ação de extensão que, sem justificativa, não atender as atribuições previstas no item 13.1 fica impedido de participar de novos editais até que suas

pendências sejam regularizadas.

14. DA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO

14.1. A solicitação de atendimento referente ao Módulo Extensão do SIGAA (Acadêmico) deve ser encaminhada para o endereço eletrônico: extensao@alvorada.ifrs.edu.br.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É responsabilidade de cada coordenador(a) proponente acompanhar as publicações referentes a este edital.

15.2. Os pedidos de Auxílio Institucional para fomento às Políticas de Arte e Cultura e de Educação Física, Esporte e Lazer do IFRS podem ser cancelados a qualquer tempo, por conveniência administrativa, devidamente justificada ou através de solicitação formal da Proex.

15.3. A Coordenadoria de Extensão do *campus*, pode suspender a utilização do auxílio concedido, a qualquer momento, caso verifiquem o descumprimento das normas estabelecidas neste edital.

15.4. A Coordenadoria de Extensão do *campus* se exime de responsabilidades orçamentárias, patrimoniais, de pessoal ou quaisquer despesas decorrentes de fatores externos e/ou internos, relacionadas às ações vinculadas ao presente edital.

15.5. A qualquer tempo, este edital pode ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

15.6. Os resultados obtidos pelas ações apoiados por este edital, quando apresentados em eventos ou publicações, devem, obrigatoriamente, mencionar o apoio da Coordenadoria de Extensão do *campus*.

15.7. Os termos deste edital podem ser impugnados, mediante manifestação formal e fundamentada, apresentada à Proex, em até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

15.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Extensão do *campus*.

15.9. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico.

Alvorada, 18 de agosto de 2025.

(Assinado digitalmente em 18/08/2025 20:00)

ADEMILDE IRENE PETZOLD PRADO

DIRETOR

IFRS / CA-ALV (11.01.15)

Matrícula: ###959#6

Processo Associado: 23739.000438/2025-25

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **44**, ano: **2025**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **18/08/2025** e o código de verificação: **18176b570b**